



SUBEMENDA Nº. 171 /2017 (MODIFICATIVA) - C C J

(Do Senhor Deputado Julio Cesar e Delmasso)

À Emenda n.º 68, ao Projeto de Lei Complementar n.º 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 84/2016, a seguinte redação:

"Art. 3º São princípios do SAC-DF:

- I - efetivação dos direitos culturais;
- II - equidade social e territorial do acesso aos bens, serviços e meios de produção culturais;
- III - fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE;
- IV - valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;
- V - valorização das diversas expressões da cultura nacional;
- VI - economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos;
- VII - transparência e compartilhamento de informações, também em formato acessível para pessoas com deficiência;
- VIII - ampliação e democratização dos processos de participação e controle social na formulação, execução e avaliação das políticas culturais;
- IX - integração e interação com as outras instâncias governamentais e áreas da gestão pública, considerando o papel estratégico da cultura no processo de desenvolvimento integrado e de cidadania;
- X - democratização do uso dos espaços culturais de propriedade do Distrito Federal, seguindo o desenho universal nos espaços culturais, contemplando a acessibilidade nos termos do inciso I, art. 3 da Lei nº 13.146 de 2015;
- XI - desconcentração territorial no alcance das políticas públicas de cultura, inclusive na ampliação dos espaços físicos destinados à arte e cultura;
- XII - articulação para o mapeamento, zoneamento setorial e regional e sistematização e monitoramento das informações e indicadores culturais;
- XIII - cooperação e complementaridade dos papéis dos agentes culturais públicos e privados;
- XIV - desenvolvimento da economia criativa, fundamentado na diversidade cultural, sustentabilidade, inovação e inclusão produtiva garantindo acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;



XV - conservação e manutenção dos espaços culturais;

XVI – fortalecimento das manifestações culturais sacrorreligiosas, inclusive cristã gospel, culturas populares, tradicionais, indígenas, afro-brasileiras, segmento de arte inclusiva e de grupos culturais historicamente excluídos;

XVII – acessibilidade para a eliminação das barreiras comunicacionais, tecnológicas, urbanísticas, arquitetônicas, de mobilidade urbana, nos transportes que fazem acesso aos locais, dentre outros, para garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência nas políticas, projetos e espaços culturais, tanto no acesso a bens e serviços culturais como na produção de arte e cultura; e

XVIII – fomento à produção inclusiva, que colabore para a superação de qualquer forma de discriminação;”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende alterar a redação deste dispositivo, retirando termos que tornam a sua aplicação inviável por parte do Poder Executivo de modo a prejudicar a aplicabilidade da Lei e pela presença de medidas que destoam de uma interpretação sistêmica de todo ordenamento jurídico e da Lei Orgânica da Cultura, podendo gerar uma série de transtornos desnecessários, os quais não correspondem ao objetivo do presente projeto. Assim, tal emenda se faz necessária porque visa promover a oferta contínua de bens e serviços culturais do Distrito Federal nos cenários local, nacional e internacional, valorizando, sobretudo as identidades e vocações culturais do DF, bem como a garantia do reconhecimento e a livre manifestação das identidades culturais e a ampliação dos direitos visando a igualdade entre os diversos setores e grupos culturais.

Sala das Comissões, / de 2017.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Deputado **DÉLMASSO**
PODEMOS